

PROJETO DE LEI 01-00341/2013 do Vereador Edemilson Chaves (PP)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)

Ver. PR. EDEMILSON CHAVES (PP)

“Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a exibir nos pontos de ônibus CÓDIGO QR com roteiro dos coletivos que por ali transitam, entre outras facilidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura do Município de São Paulo a instalar, nas calçadas dos pontos de ônibus da Cidade de São Paulo, o chamado CÓDIGO QR para e através dele exibir, na tela dos telefones celulares, os itinerários dos coletivos que por ali transitam, além de outras facilidades.

Art. 2º - Para que não haja depredação e retirada deste CÓDIGO QR do local, o mesmo deve ser instalado/fixado na calçada, em forma de mosaico, incrustado entre/no piso, exatamente em baixo da cobertura (quando houver) e circundado por piso tátil para a facilitação de acesso dos portadores de necessidades especiais visuais (cegos).

Art. 3º- A PRODAM, como líder em tecnologia no município de São Paulo, será a responsável pelo desenvolvimento deste CÓDIGO QR e da integração do mesmo com links acessórios como e, por exemplo, o Google Maps, além de disponibilizá-lo na função tri-lingue (português, inglês e espanhol) e também por meio de aplicativo de voz (para cegos).

Art. 4º - As Subprefeituras, responsáveis pelas calçadas onde ficam estes pontos de ônibus, serão os órgãos destinados à implantação do CÓDIGO QR no passeio.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. Às Comissões competentes.”